

CITAÇÃO REALIZADA POR WHATSAPP E VIDEOCHAMADA

Certifico que, no dia 12/01/2024, compareci na Rua Anne Frank, 845, em Curitiba, onde constatei que o destinatário da intimação, Sr. Luiz Antônio Ferreira, já não reside naquele endereço. Com vizinhos obtive a informação de que ele emigrou para Portugal há um ano, mas deixou ativo um número de celular do Brasil para contatos **(41) 99900-0123**.

Considerando o permissivo do art. 236, § 3º do CPC, que admite a prática de atos de comunicação por meio de videoconferência e similares, neste mesmo dia, às 14h, fiz uma chamada de vídeo por meio do aplicativo WhatsApp e durante essa conversa, que durou cinco minutos, após identificar positivamente o Sr. Luiz Antônio Ferreira por meio da confirmação de seus números de documentos pessoais, dei-lhe ciência do conteúdo do mandado. O Sr. Ferreira declarou que está em Portugal onde vive e trabalha, mas, tendo em vista tratar-se de audiência telepresencial, ele aceitou receber a citação por meio do aplicativo WhatsApp. Assim, enviei-lhe o documento em formato PDF, além de anexar cópia da petição inicial e das instruções de acesso à audiência e os meios de contato com essa Vara do Trabalho para o caso de eventual dificuldade. Ele confirmou o recebimento dos documentos e afirmou que se faria presente juntamente com seu advogado. As imagens da tela anexas documentam o contato narrado e a prática da comunicação remota.

Tendo em vista o princípio da utilidade das formas dos atos processuais e considerando os artigos 236, § 3º; 277 do CPC e 794 da CLT, a Resolução 354/2020 do CNJ sobre o uso dos meios eletrônicos para a prática de atos processuais pelos Oficiais de Justiça, considerando que o objetivo do mandado fora atingido com a efetiva ciência do destinatário, realizei a citação conforme descrito, utilizando-me de meio idôneo de comunicação, ato que submeto à apreciação do juízo.

Curitiba, 12 de janeiro 2024.

Marcelo Freitas
Oficial de Justiça Avaliador